PROCESSO ADMINISTRATIVO
0740
ASSINADO ELETRONICAMENTE

C A ALIMENTOS LTDA
CNPJ N° 41.323.123/0001-40

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 012.2025-DIV
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

A empresa **C A ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.323.123/0001**-40, com sede na Rua B, 11 – Loja A – Jangurussu – Fortaleza/CE, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

- **DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA**

Nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Esse comando constitucional é basilar na estrutura dos processos administrativos, incluindo os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **DA TEMPESTIVIDADE**

O ilustre pregoeiro do município de São Gonçalo do Amarante-CE, em sessão pública, declarou aberto o prazo para manifestação de recursos no dia 02 de junho de 2025, às 09h00min. Ato contínuo, manifestamos nossa insatisfação com o resultado proclamado, sendo registrado no sistema via chat às 14h13 do mesmo dia, tudo em conformidade ao disposto no ato convocatório. Portanto não há registro de qualquer preclusão ou intempestividade, estando à manifestação devidamente registrada no sistema eletrônico e, portanto, plenamente válida e eficaz.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0741 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Dessa forma, nos termos do art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, o recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis após ciência da decisão de desclassificação.

A legislação vigente estabelece claramente que, no âmbito dos pregões eletrônicos, os prazos são contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à ciência inequívoca do interessado quanto ao ato que deseja impugnar.

No presente caso, a ciência da desclassificação da proposta ocorreu por meio de comunicação registrada na plataforma oficial do certame, no dia 02/06/2025, às 14h11min, o que satisfaz integralmente os requisitos legais quanto à formalização e validade da notificação.

Dessa forma, o prazo recursal teve início no primeiro dia útil após a ciência, sendo este recurso protocolado no dia 06 de junho de 2025, dentro do prazo legal, com base no art. 6º, inciso XI, e art. 165, §1º da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente o art. 184 do Código de Processo Civil no tocante à contagem de prazos.

- **DOS FATOS**

Ocorre que, em atendimento ao chamado da administração pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, em especial o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 012.2025-DIV. Após prazerosa análise dos termos do edital, entendemos que por atendermos todas as exigências editalícias, visto que tínhamos totais condições de concorrer na citada competição, a fim de firmar o contrato.

Esta peça de insurreição deve-se ao fato de nossa proposta foi considerada apta participar da fase de lances, fase esta em que logramos êxito em vencer a difícil disputa de lances. Ato contínuo o condutor do procedimento nos solicitou que apresentássemos nos prazos previstos em edital a comprovação de exequibilidade de nossa proposta;

Conforme solicitado pela Administração, apresentamos **prova de exequibilidade**, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021, instruída com **nota fiscal**, que comprova a possibilidade real de fornecimento dos insumos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

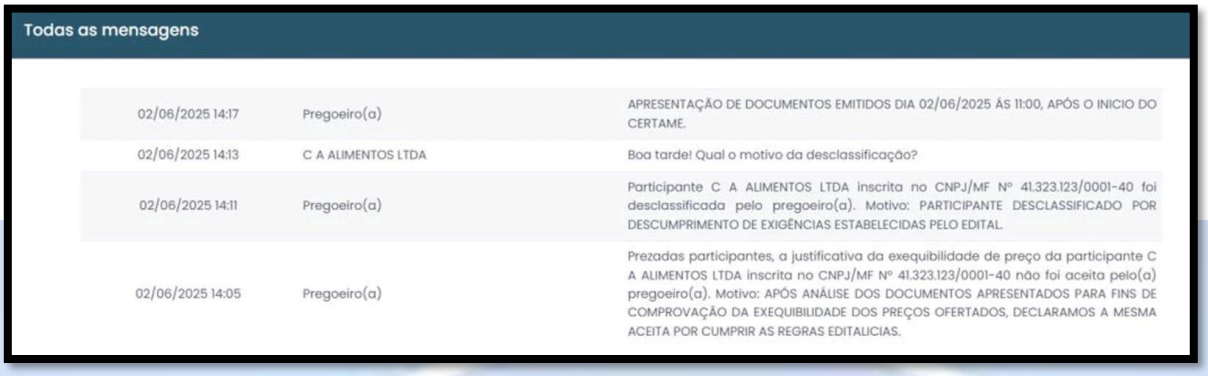
O referido documento foi inicialmente **aceito pelo pregoeiro**, que reconheceu a **exequibilidade da proposta** com base nos elementos apresentados, não havendo qualquer apontamento quanto à irregularidade formal ou material no documento, senão, vejamos:

02/06/2025 13:43	Pregoeiro(a)	Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante C A ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 41.323.123/0001-40 foi aceita pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS, DECLARAMOS A MESMA ACEITA POR CUMPRIR AS REGRAS EDITALICIAS.
02/06/2025 13:39	ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA	Boa tarde
02/06/2025 13:31	Pregoeiro(a)	BOA TARDE SRS LICITANTES, DAREMOS RETORNO A PRESENTE SESSÃO.
02/06/2025 11:26	Pregoeiro(a)	SRS LICITANTES, APÓS O FIM DO PRAZO DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, IREMOS RETORNAR A ´PRESENTE SESSÃO AS 13:30

No entanto, inexplicavelmente, **após provocação de outro licitante**, o pregoeiro reviu sua posição, incorrendo em grave erro e desclassificando a proposta da Recorrente com base na suposta violação ao **Anexo I do Termo de Referência**, e invocando o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, sob a equivocada alegação de que a apresentação à documentação teria sido indevida, por tratar-se de documento emitido após a abertura do certame. Tal bizarrice pode ser comprovada nos recortes do chat da sessão, abaixo expostos:

Data	Autor	Mensagem
02/06/2025 13:47	ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA	A exequibilidade foi solicitada as 9:30 e a nota foi emitida depois da solicitação e somente com os itens do pregão.
02/06/2025 13:45	ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA	8.2.1 Se for o caso, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, a documentação solicitada, deverá ter sua expedição anterior a hora e data de abertura do certame. Sob pena de inabilitação de acordo com art 64 da Lei 14.133/2021.
02/06/2025 13:45	ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA	Sr pregoeiro, solicito que reveja sua decisão. pois a nota fiscal que comprova os preços, foi emitida 11:00 de hoje

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0743 ASSINADO ELETRONICAMENTE



Todas as mensagens

02/06/2025 14:17	Pregoeiro(a)	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS DIA 02/06/2025 ÁS 11:00, APÓS O INICIO DO CERTAME.
02/06/2025 14:13	C A ALIMENTOS LTDA	Boa tarde! Qual o motivo da desclassificação?
02/06/2025 14:11	Pregoeiro(a)	Participante C A ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 41.323.123/0001-40 foi desclassificada pelo pregoeiro(a). Motivo: PARTICIPANTE DESCLASSIFICADO POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL.
02/06/2025 14:05	Pregoeiro(a)	Prezadas participantes, a justificativa da exequibilidade de preço da participante C A ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 41.323.123/0001-40 não foi aceita pelo(a) pregoeiro(a). Motivo: APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS, DECLARAMOS A MESMA ACEITA POR CUMPRIR AS REGRAS EDITALICIAS.

A decisão que culminou na desclassificação da proposta da Recorrente padece de vícios de legalidade, lógica e razoabilidade, uma vez que **interpreta de forma equivocada o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e **desconsidera o regramento específico previsto no art. 59, §3º** do mesmo diploma normativo.

O art. 64 disciplina a **vedação de substituição ou apresentação de novos documentos relativos à fase de habilitação**, salvo nas hipóteses ali expressamente previstas, vejamos:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (...)".

Entretanto, no caso em tela, a documentação apresentada pela Recorrente — **nota fiscal emitida após a abertura do certame** — não se relaciona à habilitação jurídica, técnica ou fiscal da empresa, mas sim à **comprovação da exequibilidade da proposta comercial**, matéria regulada de forma autônoma pelo art. 59 da Lei de Licitações

O §3º do referido artigo dispõe:

"A Administração poderá exigir do licitante, a qualquer tempo, comprovação da exequibilidade da sua proposta, inclusive mediante apresentação de documentos, tais como acordos, contratos, comprovantes ou outros meios, inclusive de diligência externa."

É evidente, pois, que a apresentação de **documento posterior à abertura do certame** é plenamente admissível quando destinado **à comprovação superveniente da viabilidade econômico-financeira da proposta**, o que é o caso dos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0744 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Importante frisar que, no momento oportuno, a Administração **aceitou a justificativa de exequibilidade** sem qualquer apontamento de inadequação formal ou material, não havendo, portanto, razão jurídica para revisão da decisão **com base em provocação de parte adversa**, sem que tenha sido oportunizado contraditório ou realizada diligência complementar, o que vulnera os princípios do **devido processo legal, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos** (art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal; art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

Não obstante, a decisão que culminou na equivocada revisão do resultado outrora proferido, revela-se manifestamente **inconsistente e desprovida de fundamentação técnica e jurídica adequada**, em afronta direta ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como **obrigatória a motivação dos atos administrativos**, sobretudo quando estes implicam restrição de direitos ou eliminação de competidores de um certame licitatório.

No caso em apreço, verifica-se que:

- A proposta da Recorrente foi inicialmente **considerada exequível**, com base na documentação apresentada, especialmente a nota fiscal que demonstrava a viabilidade econômica do valor ofertado;
- Não houve qualquer manifestação da Administração, à época, de que tal documento contrariaria as disposições editalícias ou legais;
- Apenas **após mensagem de terceiro licitante**, e sem provocação por parte da Administração, houve revisão da análise anterior, **sem qualquer nova diligência, pedido de esclarecimento ou parecer técnico complementar**;
- A nova decisão, contudo, limitou-se a invocar genericamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, **sem indicar de forma clara e objetiva qual dispositivo específico do Anexo I do Termo de Referência teria sido violado** e **sem demonstrar qualquer impacto concreto na viabilidade da execução contratual**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0745 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A conduta adotada compromete a **transparência e a legitimidade do procedimento licitatório**, ferindo os princípios da **razoabilidade, motivação, segurança jurídica e devido processo legal**.

Além disso, a **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** tem se posicionado de forma reiterada no sentido de que os atos administrativos devem ser precedidos de motivação clara.

"A ausência de motivação clara e objetiva nos atos administrativos, sobretudo quando restritivos de direitos, compromete a legalidade e a validade do processo licitatório." (*Acórdão TCU nº 1.214/2018 – Plenário*).

Logo, ao reverter sua decisão anterior e promover a desclassificação da proposta da Recorrente **sem qualquer** motivação detalhada que indicasse efetiva desconformidade com o edital ou impossibilidade de execução do objeto, pregoeiro **violou os princípios constitucionais e legais do devido processo, da ampla defesa, da eficiência, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos**.

Assim, mostra-se absolutamente necessário o **reexame da decisão**, a fim de restaurar a legalidade e garantir a isonomia entre os participantes do certame, preservando a proposta da Recorrente, cuja viabilidade já havia sido tecnicamente reconhecida.

Por fim, a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa C A Alimentos Ltda. foi demonstrada de forma detalhada e transparente, por meio de planilha de composição de preços que contemplou todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto licitado. A planilha inclui os preços unitários, tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), custos com frete, despesas administrativas e margem de lucro, conforme documentação anexa.

Destaca-se que a nota fiscal apresentada, embora recente, apenas serviu como documento de apoio para demonstrar a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0746 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Não há exigência legal ou editalícia que imponha limite temporal para a emissão da nota, sendo juridicamente insustentável qualquer interpretação que vincule a validade da exequibilidade à antiguidade do documento fiscal, desde que ele represente preço usual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara ao afirmar que, mesmo diante de uma proposta com preços manifestamente inferiores ao praticado no mercado, a Administração deve oportunizar à licitante a chance de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme expresso na Súmula nº 262 do TCU, que dispõe:

"O critério definido no art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

Portanto, considerando a regularidade dos documentos apresentados, a consistência dos valores e a ausência de qualquer vício formal ou material na composição da proposta, não subsiste qualquer motivo legítimo para a desclassificação da empresa recorrente com fundamento na alegada inexequibilidade.

- **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

a) O **conhecimento e provimento** do presente recurso, com a **anulação do ato de desclassificação** da empresa C A ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.323.123/0001-40, com sede na Rua B, 11 – Loja A – Jangurussu – Fortaleza/CE, com a consequente **e inevitável Classificação da proposta;**

b) Que seja **reavaliada a exequibilidade da proposta**, considerando a documentação apresentada, em especial a nota fiscal, e que seja dada à empresa a oportunidade de esclarecer quaisquer dúvidas em sede de diligência, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0747 ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) A **imediata suspensão da continuidade do certame**, caso o pregoeiro tenha dado seguimento com a exclusão da empresa, até que se decida sobre este recurso, a fim de assegurar a **isenção e a competitividade do procedimento licitatório**;

d) Se por um desastre o pregoeiro não rever sua decisão, que proceda a **juntada deste recurso** aos autos do processo administrativo licitatório e que seja dado **encaminhamento à autoridade superior competente**, conforme o art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, para apreciação e decisão final.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de junho de 2025.

CARLOS ANDRE TEOTONIO VITURINO:64744671349
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE TEOTONIO VITURINO:64744671349
Dados: 2025.06.06 11:52:18 -03'00'

C A ALIMENTOS LTDA
Carlos André Teotônio Viturino
(Representante Legal)
CPF: 647.446.713-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0748
ASSINADO ELETRONICAMENTE

CONTRATO Nº 0605/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA C A ALIMENTOS LTDA, COM A JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Empresa **C A ALIMENTOS LTDA** com endereço na Rua B, 11, Loja A, Jangurussu, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 41.323.123/0001-40, representada por Carlos Andre Teotonio Viturino, portador do CPF nº 647.446.713-49doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conego de Castro, 4670 Sala 10, Canindezinho, Fortaleza/CE, CEP: 60.734-452, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **31.926.240/0001-45**, representada neste ato por ANA JUECILA DUTRA DE LEMOS no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A),** sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1- O valor global deste Contrato é de **R$ 94.745,00 (noventa e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, conforme planilha(s) em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A fatura relativa aos produtos fornecidos deverá ser apresentada à Contratante, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

3.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Contratante, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0749 ASSINADO ELETRONICAMENTE

5.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
6.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1- Entregar os produtos o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual.
7.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
7.3- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
7.4- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
7.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
7.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
7.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
7.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
7.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Fundação poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) contratado em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0750 ASSINADO ELETRONICAMENTE

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "**ex-offício**" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortaleza-CE, 06 de maio de 2025.

CARLOS ANDRE TEOTONIO VITURINO:64744671349

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE TEOTONIO VITURINO:64744671349
Dados: 2025.05.06 10:22:10 -03'00'

Carlos Andre Teotonio Viturino
C A ALIMENTOS LTDA
CONTRATANTE

ANA JUECILA DUTRA DE LEMOS:62023047153

Assinado de forma digital por ANA JUECILA DUTRA DE LEMOS:62023047153
Dados: 2025.05.06 11:08:39 -03'00'

JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME
CPF

02. _____
NOME
CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0751 ASSINADO ELETRONICAMENTE

CNPJ: 41.323.123/0001-40

ANEXO AO TERMO DE ONTRATO Nº 0201/2025

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**

EMPRESA: C A ALIMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Copo descartável 150 ml	Pct. c/ 100 unidades	2500	R$ 2,50	R$ 6.250,00
2	Copo descartável 180 ml	Pct. c/ 100 unidades	2500	R$ 3,00	R$ 7.500,00
3	Copo descartável 200ml	Pct. c/ 100 unidades	2500	R$ 3,95	R$ 9.875,00
4	Copo descartável 250ml	Pct. c/ 100 unidades	2500	R$ 4,20	R$ 10.500,00
5	Copo descartável 300ml	Pct. c/ 100 unidades	1500	R$ 4,80	R$ 7.200,00
6	Copo descartável 50ml	Pct. c/ 100 unidades	1000	R$ 1,97	R$ 1.970,00
7	Prato descartável cumbuca fundo 15cm	Pct. c/ 10 unidades	1500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
8	Prato descartável fundo 21cm	Pct. c/ 10 unidades	2000	R$ 3,70	R$ 7.400,00
9	Prato descartável raso 21cm	Pct. c/ 10 unidades	2000	R$ 3,50	R$ 7.000,00
10	Guardanapo de papel fardo 20 pacotes de 50 folhas	Fardo com 20 pacotes	3.000	0,60	R$ 1.800,00
11	Guardanapo de papel fardo com 20 pacotes de 100 folhas	Fardo com 20 pacotes	3.000	0,80	R$ 2.400,00
12	Colher refeição descartável	Pct. c/ 50 unidades	3.000	R$ 3,15	R$ 9.450,00
13	Garfo descartável	Pct. c/ 50 unidades	3.000	R$ 3,15	R$ 9.450,00
14	Faca descartável	Pct. c/ 50 unidades	3.000	R$ 3,15	R$ 9.450,00
					R$ 94.745,00

Fortaleza-CE, 06 de maio de 2025.

CARLOS ANDRE TEOTONIO VITURINO:64744671349
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE TEOTONIO VITURINO:64744671349
Dados: 2025.05.06 10:22:23 -03'00'

Carlos Andre Teotonio Viturino
C A ALIMENTOS LTDA
CONTRATANTE

ANA JUECILA DUTRA DE LEMOS:62023047153
Assinado de forma digital por ANA JUECILA DUTRA DE LEMOS:62023047153
Dados: 2025.05.06 11:08:54 -03'00'

JM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
CONTRATADO(A)

RECEBEMOS DE JM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.001 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0752 ASSINADO ELETRONICAMENTE

JM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

RUA CONEGO DE CASTRO, 4670 - SALA 10 - CANINDEZINHO, Fortaleza, CE - CEP: 60734452

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.001
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2325 0631 9262 4000 0145 5500 1000 0000 0110 0801 0802

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		**223250053672232 - 02/06/2025 11:00**
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.**	**CNPJ / CPF**
067866441		31.926.240/0001-45

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
C A ALIMENTOS LTDA			41.323.123/0001-40	02/06/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
RUA B, 11 - LOJA A	JANGURUSSU	60870-588		
MUNÍCIPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Fortaleza	85989740288	CE	061297852	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.451,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.451,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	COPOS DESCARTAVEIS 200ML C/100 COPOBRAS	39241000	0400	5403	PCT	500,0000	3,9500	1.975,00					
1	COPOS DESCARTAVEIS 50ML C/100 COPOBRAS	39241000	0400	5403	PCT	200,0000	1,9700	394,00					
2	GUARDANAPO DE PAPEL C/100 MILI	48183000	0400	5403	PCT	100,0000	0,8200	82,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO